



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 41, DE 2024

Altera o art. 50 da Constituição Federal, a fim de incluir as agências reguladoras e outras entidades da União na previsão de convocação ao Senado Federal e Câmara dos Deputados para prestar esclarecimentos.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC) (1º signatário), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Romário (PL/RJ), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Castellar Neto (PP/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Altera o art. 50 da Constituição Federal, a fim de incluir as agências reguladoras e outras entidades da União na previsão de convocação ao Senado Federal e Câmara dos Deputados para prestar esclarecimentos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, bem como os dirigentes máximos das agências reguladoras e das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público federal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....
 § 3º Uma vez convocada, a autoridade deverá comparecer no prazo de 30 dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, bem como a prestação de informações falsas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotonio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8013498107>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo ampliar o controle parlamentar sobre as autarquias e agências reguladoras. Essas entidades, apesar de possuírem autonomia administrativa, desempenham papel crucial em setores estratégicos da economia, tais como energia, telecomunicações, transportes, entre outros. No entanto, crises recentes, como o escândalo envolvendo a Enel e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), mostram a necessidade de maior fiscalização e responsabilização dos dirigentes destas entidades.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, confere ao Congresso Nacional o poder de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta. Porém, o art. 50 da Constituição, que prevê a convocação de ministros e outros titulares diretamente subordinados ao Presidente da República, omite a possibilidade de convocação expressa de dirigentes de autarquias e agências reguladoras. Esta omissão compromete a fiscalização efetiva do Legislativo sobre o desempenho e as decisões dessas entidades, que muitas vezes envolvem questões de grande impacto social e econômico.

A extensão por nós proposta também deve, pelas mesmas razões, alcançar os presidentes de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Não foram poucas as vezes em que decisões de empresas estatais, como Petrobras e Caixa Econômica Federal, geraram impactos negativos nas famílias brasileiras, sem que seus legítimos representantes do Congresso Nacional pudessem questionar suas razões e fundamentos.

Finalmente, também propomos estabelecer prazo de 30 dias para que a autoridade convocada compareça ao Congresso Nacional, cominando-lhe as mesmas penas previstas para a hipótese de atraso na resposta aos requerimentos de informação. Parece-nos medida coerente e necessária.

Em suma, a proposta busca corrigir uma falha normativa que limita a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotonio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8013498107>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

proporcionando maior controle, transparência e *accountability* no exercício de suas funções.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotonio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8013498107>

Avulso da PEC 41/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art50
- art60_par3